



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 146/2022**

**(Republicação em cumprimento à Resolução Administrativa nº  
170/2022)**

**PROAD Nº 22.275/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Revisão de autorizações de moradia fora da sede da jurisdição. Comparecimento presencial de magistrados nas sedes das respectivas unidades judiciárias. Atendimento presencial de advogados e partes.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, acolher a proposta conjunta apresentada pelo Desembargador Presidente e Corregedor e pelo Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor, consoante os fundamentos exarados na decisão constante do PROAD 22.275/2022, ora convertida na presente resolução administrativa, com a seguinte redação:

**DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** O presente ato normativo estabelece diretrizes ao cumprimento e fiscalização da obrigação de comparecimento presencial dos magistrados às unidades judiciárias nas quais estejam lotados, independentemente do local de residência, bem como à revisão de todas as autorizações para residência fora da jurisdição.

**Parágrafo único.** Esta resolução administrativa em nada modifica o direito de advogados, partes e demais



jurisdicionados realizarem audiências e/ou atendimentos de maneira virtual, telepresencial ou híbrida.

### **DAS AUTORIZAÇÕES PARA RESIDÊNCIA FORA DA JURISDIÇÃO**

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as autorizações de residência fora da sede da jurisdição atualmente em vigor, consoante exceção prevista nos artigos 93, VII da CF e 35, V da Lcp nº 35/1979.

### **DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA JURISDIÇÃO**

**Art. 3º** Sem prejuízo dos requisitos fixados na Resolução CNJ nº 37/2007, no artigo 19 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e na Resolução Administrativa TRT-24 nº 59/2019, os juízes deverão comparecer às suas respectivas comarcas regularmente, com adequada habitualidade, para fiscalização e acompanhamento das rotinas do trabalho executado e interação com a comunidade onde exerce suas funções jurisdicionais (CNJ, PP nº 0003504-72.2022.2.00.0000, 10-08-2022).

§ 1º Estabelece-se, no contexto da autonomia concedida aos tribunais (CNJ, PCA nº 0003046-26.2020.2.00.0000, 20.7.2020), o seguinte calendário de comparecimento mínimo às respectivas unidades judiciárias:

**I** - Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS e 2º Núcleo de Justiça 4.0: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis, em um mês, e 10 (dez) dias úteis, no outro, e, assim, sucessivamente, alternando-se mês a mês, desde que, a cada módulo bimestral, atinja-se a média aritmética de 7 (sete) dias úteis mensais;

**II** - Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis, em um mês, e 10 (dez) dias úteis, no outro, e, assim, sucessivamente, alternando-se mês a mês, desde que, a cada módulo bimestral, atinja-se a média aritmética de 7 (sete) dias úteis mensais;



**III** - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias em uma semana, e, na outra, 3 (três), em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**IV** - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias em uma semana, e, na outra, 3 (três), em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**V** - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Coxim/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis em uma semana, e, na outra, 3 (três) dias úteis, em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**VI** - Juíza Titular da Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis em uma semana, e, na outra, 3 (três) dias úteis, em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**VII** - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis em uma semana, e, na outra, 3 (três) dias úteis, em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**VIII** - Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias úteis em uma semana, e, na outra, 3 (três) dias úteis, em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;

**IX** - Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dourados/MS: frequência presencial mínima de 2 (dois) dias úteis por semana, em todas as semanas do mês - exceto em uma semana -, na qual poderá apresentar-se em um único dia da semana.

**§ 2º** Caberá ao juiz, no âmbito de sua independência funcional, e de forma compatível com o seu movimento processual da vara do trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização audiências (**Consolidação dos Provimentos da CGJT, 19, II**), decidir as



semanas e dias de comparecimento presencial, respeitado o calendário mínimo estabelecido nos itens "I" a "IX".

**§ 3º** Os juízes permanecem obrigados ao trabalho em todos os dias úteis do mês, no horário de expediente, com atendimento integral, recebimento de advogados, partes, Ministério Público e demais autoridades ou membros da comunidade, de maneira presencial ou remota, independentemente do local em que estejam.

**Art. 4º** As autorizações serão mantidas desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional (**Resolução CNJ nº 37/2007, 2º**).

#### **DA FISCALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 5º** A realização da atividade judicante não afasta ou minimiza a atividade censória dos Tribunais, devendo os magistrados observarem seus deveres funcionais, para os quais cabe ao tribunal a missão constitucional de acompanhamento (**CNJ, PCA nº 0009303-38.2018.2.00.0000, 25.10.2019**).

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento das regras para residência fora da jurisdição será realizada pela Corregedoria Regional.

**Art. 6º** Os magistrados, diretamente ou por intermédio dos seus respectivos diretores de secretaria, deverão informar, mensalmente, à Corregedoria Regional, com 5 (cinco) dias de antecedência do início de cada mês, os períodos em que os juízes estarão presencialmente em suas unidades judiciárias, bem como quais os canais de comunicação pelos quais podem ser encontrados imediata e pessoalmente.

**§ 1º** Os dados constantes do *caput* desse dispositivo deverão ser disponibilizados, pela Coordenadoria de Comunicação Social, no site do tribunal. ([Redação da Resolução Administrativa nº 170/2022](#))



§ 2º A Corregedoria Regional deverá cobrar a observância do prazo previsto no *caput*, a fim de dar previsibilidade em relação às datas de comparecimento presencial, e de atender à necessidade de a administração do Tribunal assegurar a plenitude da continuidade da prestação jurisdicional, podendo, para tanto, adotar mecanismos de substituição para manutenção e organização das atividades que lhe são inerentes (CNJ, PCA nº 0009303-38.2018.2.00.0000, 25.10.2019).

Art. 7º As autorizações de residência fora da sede da jurisdição serão revistas a cada 3 (três) meses, a partir de relatório sumário da Corregedoria Regional, ou noutro prazo, a critério do Presidente e Corregedor, conforme decisão fundamentada.

Art. 8º A residência fora da comarca, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar (Resolução CNJ nº 37/2007, 3º).

#### DO COMPARECIMENTO PRESENCIAL DE JUÍZES RESIDENTES NA SEDE DA JURISDIÇÃO

Art. 9º Em caso de atuação conjunta de mais de um magistrado na mesma Vara do Trabalho, deverão, conforme ajustes entre si, sem interferência da administração, organizar escala, de modo que haja, sempre, inclusive em períodos de férias e afastamentos, ao menos 1 (um) juiz presente em cada unidade judiciária.

**Parágrafo único.** As escalas deverão ser feitas de modo que todos os magistrados participem, de forma equânime, do rodízio no comparecimento presencial às unidades judiciárias, e nelas deve haver a indicação precisa dos dias em que cada juiz estará presente.

Art. 10. O magistrado que atue sem auxílio em sua comarca deverá comparecer à respectiva unidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

judiciária, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, cabendo-lhe indicar os dias em que se fará presente.

**Art. 11.** Os magistrados, diretamente ou por intermédio dos seus respectivos diretores de secretaria, deverão informar, mensalmente, à Corregedoria Regional, com 5 (cinco) dias de antecedência do início de cada mês, os dados exigidos nos artigos 9º e 10.

**Parágrafo único.** As informações do *caput* desse dispositivo serão encaminhadas pela Corregedoria Regional à Coordenadoria de Comunicação Social para que esta as disponibilize no site do tribunal. ([Redação da Resolução Administrativa nº 170/2022](#))

**DA VIGÊNCIA**

**Art. 12.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente e Corregedor  
TRT - 24ª Região

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**

Desembargador Vice-Presidente  
TRT - 24ª Região